

Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ 45.774.924/0001-83

Avenida Professor Jesuíno, 261 – Centro – BROTAS – SP CEP 17.380-000

E-mail– casa.brotas@terra.com.br Tel.: (14)3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 21 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº <u>3601</u>
DIGITALIZAÇÃO Nº <u>2300</u>
Brotas, <u>22 / 10 / 18</u>

Ilustríssima Senhora Oficiala de Registro de Imóveis e Registro Civil de Pessoa Jurídica do Município e Comarca de Brotas/SP.

Julio Lourenção Neto, RG 6.340.028 e CPF 714.660.538-87, brasileiro, casado depois da vigência da lei n. 6.515/77, filho de Gilberto Lourenção e Augusta Munhoz Lourenção, engenheiro civil, residente e domiciliado à Avenida Professor Jesuíno nº 419, neste município e comarca de Brotas/SP, endereço eletrônico jlourencao2007@terra.com.br, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para requerer o arquivamento do novo Estatuto Social da Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo" CNPJ 45.774.924/001-83, com registro da PJ sob nº 27 Lº A-1, Fls. 33/39, nesse cartório. Declarando a observância dos artigos estatutários, Art. 9º alínea "c" e Art. 32º que fundamentam as alterações.

Brotas, 18 de Setembro de 2018.


Julio Lourenção Neto
Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrivente Substituta

Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo MÓDOLO"

CNPJ: 45.774.924/0001-83
Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP
CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



2/18

CÓPIA FIEL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", realizada aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às vinte horas, na cidade de Brotas, à Avenida Professor Jesuíno, 261, centro, CEP 17.380-000, e de conformidade com o Edital publicado no Jornal local Super Click, do dia quatro de agosto de dois mil e dezoito - edição nº 254. Reuniram-se os associados que assinaram a Lista Presença, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta para alteração do estatuto social da Associação. O Senhor Presidente Julio Lourenção Neto, presidindo os trabalhos, deu início, indicando a mim Ana de Lourdes dos Santos Rocha de Oliveira para secretariá-lo nesta assembleia. Com o intuito de esclarecer os associados, fez a leitura dos artigos cuja alteração foi proposta, e fez circular entre os associados o seu teor escrito: Art. 2º - Inciso I - Prestar às crianças de Brotas e suas famílias, devidamente matriculadas na Entidade, assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde. Inciso III - Coordenar e promover o estudo e solução dos problemas acima referidos propugnando pela respectiva solução, tanto no campo oficial como particular. Inciso V - Cooperar para efetiva aplicação dos dispositivos legais relativos a proteção da criança consistindo em trabalho com suas famílias com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida, baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades dessas famílias. Fundamentando-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares e sociais. Inciso VI - Criar e manter departamentos para a efetiva aplicação das referidas leis de proteção e amparo às crianças, na parte que se referir à assistência material, moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde. Art. 4º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - Inciso I - Promover a fundação, manter e administrar órgãos de educação e de assistência à infância, e mais especialmente instalar nesta cidade a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", na qual será prestada às crianças o mais amplo trabalho nas áreas de assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde. Inciso IV - Colaborar com os Órgãos de proteção à criança; VI - Interessar-se e orientar o trabalho de formação das crianças no município; Art.6º - Inciso III - Honorários - às pessoas que forem escolhidas pela Diretoria, Ad-Referendum do Conselho Consultivo e Fiscal e que hajam se distinguido por serviços relevantes ou marcante atividade em prol da Associação, ou com atividades relacionadas com seus fins; § 3º - Será excluído, por ato da diretoria, Ad-Referendum do Conselho Consultivo e Fiscal, os Associados cuja permanência se torne prejudicial aos interesses da Associação. § 5º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. (§ 5º acrescentado). Art.7º - Inciso III - Conselho Consultivo e Fiscal. Art. 9º - alínea a-) Eleger e empossar no término de cada mandato os membros da diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal, dentre os Associados, conforme estipulado no art. 6º, excetuando-se o do inciso III, alínea d-) Reunir-se,

RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME N° 1041

3601

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Juiz(a) Delegada
Bel.ª ADELIANA AKIKO SCHIAVINATO
Deverente Substituta

Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261, Centro, BROTAS - SP
CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



3601

ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro para os fins referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos a terça parte dos Associados com direito a voto, registrando-se as atas em livro próprio. Art. 12º - alínea g-) Eleger o substituto do diretor que vier a renunciar no decorrer do Mandato, salvo se houver, a renúncia da maioria dos Diretores, caso em que terá aplicação a alínea "a" do artigo 9º deste Estatuto. §1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, podendo deliberar com a presença mínima do Presidente, do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, aprovando as deliberações por maioria de votos, registrando-se Atas em livro próprio. Art. 13º - alínea e -) Praticar todos os atos de administração da Associação, abrir, encerrar e rubricar seus livros e pastas de escrituração e registros; Art. 15º - alínea a-) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, registrando as respectivas Atas; Art. 17º - alínea c-) Organizar e manter em dia a contabilidade da associação, respectivos livros, apresentando os balancetes à Diretoria; **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL** - Art. 20º - O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 02 (dois) suplentes, Primeiro Suplente e Segundo Suplente; eleitos por dois anos, na conformidade do artigo 9º alínea "a" deste Estatuto. a-) em até 07 (sete) dias após a Assembléia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal, os membros do Conselho Consultivo e Fiscal elegerão seu Presidente e Secretário dentre os cinco membros efetivos. §1º - O Conselho sempre se reunirá com os seus cinco membros. No caso da vacância de um de seus membros assume o primeiro suplente e assim sucessivamente; §2º - Na vacância do presidente ou secretário será feita nova eleição pelos cinco membros do Conselho; §3º O Conselho, se reunirá quando julgar conveniente por convocação de pelo menos 03 (três) de seus membros, não se admitindo qualquer deliberação de sua parte, que não seja subscrita por pelo menos 03 (três) de seus membros; § 4º As Atas do Conselho Consultivo e Fiscal, serão elaboradas pelo secretário e registradas. (alínea "a", parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º acrescentados). Art. 21º - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal: a-) Eleger seu Presidente e Secretário; b-) Aprovar o relatório e as contas da Diretoria, antes de seu exame pela Assembleia Geral, registrando a respectiva ata; Art. 25º - Os bens patrimoniais imóveis, e os móveis de valor superior a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral. Art. 27º - Os benefícios e recursos da Associação serão destinados única e exclusivamente à infância, considerando-se como beneficiárias as crianças que se encontrarem devidamente matriculadas na Associação. Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em votação na Assembleia Geral, convocada conforme Artigo 9º, item d e parágrafos 1º e 2º, exceto no tocante à administração e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Esclareceu ainda a razão da necessidade de sua alteração, o que foi acatado pelos presentes. Aprovadas as alterações por unanimidade os Art. 2º - inciso I, III, V e VI - Art. 4º, Art. 5º - inciso I, IV e VI. Art. 6º - Inciso III, parágrafo 3º e acrescentado parágrafo 5º. Art. 7º - Inciso III, Art. 9º - alínea "a", alínea "d" e excluída alínea "e". Art. 12º - alínea "g" e parágrafo 1º. Art. 13º - alínea "e". Art. 15º - alínea "a". Art. 17º - alínea "c". Capítulo IV - Art. 20º e acrescentados alínea "a", parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º. Art. 21º e alíneas "a" e "b" e excluídos parágrafos 1º e 2º. Art. 25º, Art. 27º e Art. 32º. Passaram a ter o seguinte teor: **ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÁDOLO" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** - Art. 1º - Sob a denominação de CASA DA CRIANÇA DE BROTAS

RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601

Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrivente Substituta

8

Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP

CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

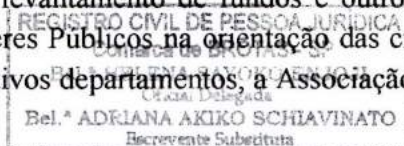
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



“PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”, com sede à Avenida Professor Jesuíno nº 261 na Cidade de Brotas, é constituída a presente Associação Civil, de fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto. Art. 2º - São finalidades da associação: I - Prestar às crianças de Brotas e suas famílias, devidamente matriculadas na Entidade, assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde. II - Congregar, orientar e colaborar com o estado, entidades de classe, instituições sociais, culturais, educacionais e religiosas, e com as pessoas que se proponham a atuar em conjunto para a solução dos problemas materiais e sociais da infância. III - Coordenar e promover o estudo e solução dos problemas acima referidos propugnando pela respectiva solução, tanto no campo oficial como particular. IV - Prestar colaboração aos Poderes Públicos e obras particulares que objetivem a proteção da infância, através de estudos, planejamento, criação e incremento de serviços e sua respectiva manutenção. V - Cooperar para efetiva aplicação dos dispositivos legais relativos a proteção da criança consistindo em trabalho com suas famílias com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida, baseado no respeito á heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades dessas famílias. Fundamentando-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares e sociais. VI - Criar e manter departamentos para a efetiva aplicação das referidas leis de proteção e amparo às crianças, na parte que se referir à assistência material, moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde. VII - Propugnar para o esclarecimento da opinião pública sobre os problemas sociais da infância, orientando-a e concorrendo para a sua solução. VIII - Exercer toda e qualquer outra atividade por iniciativa própria, voluntária, ou por força de leis vigentes e que digam respeito ou visem direta ou indiretamente, a proteção da infância. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. Art. 4º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”, terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - Para a realização de seus fins, além dos casos ora não previstos, a Associação poderá: I - Promover a fundação, manter e administrar órgãos de educação e de assistência à infância, e mais especialmente instalar nesta cidade a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”, na qual será prestada às crianças o mais amplo trabalho nas áreas de assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde. II - Angariar fundos financeiros para o desenvolvimento de sua atividade, particularmente com a contribuição de seus associados, desenvolvimento de campanhas para esses fins, ou através de auxílios financeiros do Estado, mediante convênios ou acordos, recebimentos de dotações orçamentárias, etc., tanto da União, como do Estado, como do Município; III - Incentivar a formação de pessoal auxiliar, que se dedique às obras de amparo e proteção da infância; IV - Colaborar com os Órgãos de proteção à criança; V - Desenvolver ação de defesa da criança, no campo da publicação e meios de diversão; VI - Interessar-se e orientar o trabalho de formação das crianças no município; VII - Promover campanhas de esclarecimento da opinião pública, de levantamento de fundos e outros que se tornarem necessários para os fins sociais; VIII - Auxiliar os Poderes Públicos na orientação das crianças e respectivas famílias; PARAGRAFO ÚNICO - Através dos respectivos departamentos, a Associação dirigirá

RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601





Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83
Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP
CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961
Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

5/18

indiretamente seus órgãos e obras de assistência e de educação da infância. **CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS** - Art. 6º - A Associação terá as seguintes categorias de associados: I - Fundadores - as pessoas físicas e jurídicas que subscrevem a Ata de sua fundação; II - Benfeitores - com direito a voto, os que vierem a fazer à Associação donativos substanciais, a critério da Diretoria; III - Honorários - as pessoas que forem escolhidas pela Diretoria, Ad-Referendum do Conselho Consultivo e Fiscal e que hajam se distinguido por serviços relevantes ou marcante atividade em prol da Associação, ou com atividades relacionadas com seus fins; IV - Contribuintes - com direito a voto, os que forem inscritos como tais e pagarem as contribuições fixadas anualmente pela Assembleia Geral. § 1º - Os Associados estão sujeitos a inscrição em livro próprio. § 2º - Os Associados Fundadores só poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto se pagarem as contribuições anualmente fixadas. § 3º - Será excluído, por ato da diretoria, Ad-Referendum do Conselho Consultivo e Fiscal, os Associados cuja permanência se torne prejudicial aos interesses da Associação. § 4º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO". § 5º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO III - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - Art. 7º - A Administração da Associação será feita através dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Consultivo e Fiscal. Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos Associados Fundadores, Benfeitores e Contribuintes, com a respectiva inscrição em vigor e, no que se refere aos Associados Fundadores Contribuintes, com a exibição do recibo correspondente ao pagamento das contribuições. Art. 9º - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL: a-) Eleger e empossar no término de cada mandato os membros da diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal, dentre os Associados, conforme estipulado no art. 6º, excetuando-se o do inciso III; b-) Apreciar o relatório da Diretoria e julgar as suas contas; c-) Propor à Diretoria as medidas que julgar necessárias para a realização das finalidades da Associação, inclusive sobre alterações do estatuto. d-) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro para os fins referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos a terça parte dos Associados com direito a voto, registrando-se as atas em livro próprio. § 1º - As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas por Edital, onde constará a pauta dos assuntos a serem tratados, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instalando-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número. § 2º - A Assembleia Geral, quando convocada na forma do parágrafo anterior por iniciativa dos Associados, instalar-se-á sob a Presidência do primeiro signatário do requerimento de sua convocação, elegendo, em seguida, por aclamação, a mesa que dirigirá os trabalhos. § 3º - A votação nas Assembleias, poderá ser feita por escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme for decidido na Assembleia. Art. 10º - Na discussão das contas e do relatório da Diretoria, os membros desta poderão fazer uso da palavra, mas não terão direito a voto. Art. 11º - A Diretoria é órgão executivo da Sociedade, sendo eleita na forma do artigo 9º, alínea "a" deste Estatuto, com Mandato pelo prazo de 02 (dois) anos civis e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos

FIDARCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601

Comarca de Brotas/SP
1ª Vara de Família e Sucessões
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrivente Substituta

Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261, Centro, BROTAS - SP
CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



com direito a voto. Art. 12º - **COMPETE A DIRETORIA:** a-) Dirigir a Associação, praticando os atos de Administração Técnica e Financeira da Associação, admitindo pessoal técnico ou administrativo, remunerado ou voluntário; b-) Elaborar os planos de ação da Associação, dentro de suas finalidades; c-) Elaborar o Regimento Interno da Entidade, que estabelecerá as normas internas a serem cumpridas e alterá-lo quando julgar necessário; d-) Criar, manter ou extinguir os departamentos necessários para a realização dos fins sociais, nomeando seus respectivos diretores, estabelecendo os seus programas, disciplinando seu funcionamento e fiscalizando o seu cumprimento; e-) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, apresentando ainda o relatório circunstanciado de seu trabalho; f-) Estabelecer a forma de escolha, admissão e exclusão dos Associados; g-) Eleger o substituto do diretor que vier a renunciar no decorrer do Mandato, salvo se houver, a renúncia da maioria dos Diretores, caso em que terá aplicação a alínea "a" do artigo 9º deste Estatuto. §1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, podendo deliberar com a presença mínima do Presidente, do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, aprovando as deliberações por maioria de votos, registrando-se Atas em livro próprio. §2º - Nas reuniões da Diretoria podem estar presentes os convocados, os Diretores de Departamentos, os quais, no entanto não terão direito de intervir na votação, muito embora possam fazer uso da palavra. §3º - Os Departamentos da Associação serão administrados no mínimo por três associados, nomeados a critério da Diretoria. Art. 13º - **COMPETE AO PRESIDENTE** a-) Representar a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente; b-) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral com direito a voto de desempate, ressalvado o disposto no art. 9º, Parágrafo Segundo. c-) Supervisionar as atividades da Associação, dos Departamentos e das Comissões que forem criadas; d-) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira da Associação, cheques, contratos de serviços, execução de obras e fornecimentos referentes aos fins sociais; e-) Praticar todos os atos de administração da Associação, abrir, encerrar e rubricar seus livros e pastas de escrituração e registros; Art. 14º - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE** substituir o Presidente nos seus impedimentos com todas as atribuições de seu cargo. Art. 15º - **COMPETE AO 1º SECRETARIO:** a-) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, registrando as respectivas Atas; b-) Superintender os serviços da Secretaria e manter em dia o arquivo, registro de associados e prontuários das crianças; c-) Assinar a correspondência da Associação; d-) Auxiliar a Coordenação e articulação entre os diversos departamentos da Associação, praticando os atos de administração necessários para a realização dos fins sociais. Art. 16º - **COMPETE AO 2º SECRETARIO,** substituir o 1º nos seus impedimentos, com as prerrogativas e atribuições do respectivo cargo. Art. 17º - **COMPETE AO 1º TESOUREIRO:** a-) Fazer arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores financeiros da Associação, contribuições dos Associados, donativos, subvenções, etc..., depositando-os em estabelecimento de crédito designado pela Diretoria; b-) Efetuar os pagamentos depois de devidamente autorizados pelo Presidente; c-) Organizar e manter em dia a contabilidade da associação, respectivos livros, apresentando os balancetes à Diretoria; d-) Movimentar as contas da associação, assinando com o Presidente os cheques e outros documentos de responsabilidade financeira; e-) Apresentar com o balanço anual um relatório sobre a situação financeira da associação; f-) Organizar e manter em dia, o inventário do patrimônio social. Art. 18º - **COMPETE AO 2º TESOUREIRO,** substituir o 1º em suas ausências, ou impedimentos com as prerrogativas de seu Cargo. Art. 19º - **COMPETE AOS DIRETORES DOS**

RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrivente Substituta



Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuino, 261, Centro, BROTAS - SP
CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

DEPARTAMENTOS: a-) Promover o planejamento e o programa das atribuições do departamento, dando-lhe execução; b-) Nomear os auxiliares que se fizerem necessários depois da aprovação da Diretoria; c-) Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria, trimestralmente; d-) Requisitar da Diretoria os meios financeiros necessários à realização de suas atividades; e-) Comparecer às reuniões da Diretoria, se convocados, com direito à palavra não podendo tomar parte nas deliberações e votações. **CAPITULO IV -**

DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL - Art. 20º - O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído

de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 02 (dois) suplentes, Primeiro Suplente e Segundo Suplente; eleitos por dois anos, na conformidade do artigo 9º alínea "a" deste Estatuto. a-) em até 07 (sete) dias após a Assembleia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal, os membros do

Conselho Consultivo e Fiscal elegerão seu Presidente e Secretário dentre os cinco membros efetivos. §1º- O Conselho sempre se reunirá com os seus cinco membros. No caso da vacância de um de seus membros assume o primeiro suplente e assim sucessivamente; §2º- Na vacância do presidente ou secretário será feita nova eleição pelos cinco membros do Conselho; §3º O Conselho, se reunirá quando julgar conveniente por convocação de pelo menos 03 (três) de seus membros, não se admitindo qualquer deliberação de sua parte, que não seja subscrita por pelo menos 03 (três) de seus membros; § 4º As Atas do Conselho Consultivo e

Fiscal, serão elaboradas pelo secretário e registradas. Art. 21º - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal: a)

) Eleger seu Presidente e Secretário; b-) Aprovar o relatório e as contas da Diretoria, antes de seu exame pela Assembleia Geral, registrando a respectiva ata; c) Emitir pareceres e sugestões à Diretoria; d-) Referendar os atos da Diretoria, na forma deste Estatuto; e-) Indicar Associados Honorários à Assembleia

ou Diretoria. **CAPITULO V - DA RECEITA E PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO - Art. 22º -** A receita da Associação será constituída: a-) Pelas contribuições dos Associados; b-) Por subvenções e auxílios oficiais e extra-oficiais; c-) Por doações e legados; d-) Por rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

e-) Por recursos provenientes de arrecadações eventuais. Art. 23º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor. Art. 24º - O patrimônio social será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. Art. 25º - Os bens patrimoniais

imóveis, e os móveis de valor superior a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral. § 1º - A Escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019. § 2º - Será dada a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. Art. 26º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma. Art. 27º - Os benefícios e recursos da Associação serão destinados única e exclusivamente a infância, considerando-se como beneficiárias as crianças que se encontrarem devidamente matriculadas na Associação. **PARAGRAFO**

RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrivente Substituta



Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83
 Av. Professor Jesuino, 261, Centro, BROTAS - SP
 CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961
 Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997
 Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966
 Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



180

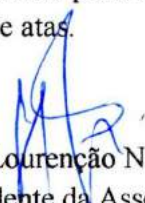
ÚNICO - As condições de admissão e de atendimento às crianças serão regulamentadas e detalhadas no Regimento Interno da Sociedade, previsto na alínea "c" do artigo 12º. Art. 28º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 29º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública. Art. 30º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de Associação sem caráter beneficente de assistência social. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 31º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em duas reuniões consecutivas, realizadas com espaço mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra e quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação da segunda Assembleia, mencionará expressamente a deliberação tomada pela primeira. Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em votação na Assembleia Geral, convocada conforme Artigo 9º, item "d" e parágrafos 1º e 2º, exceto no tocante à administração e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 33º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Ad-Referendum da Assembleia Geral. E por fim, o Sr. Julio Lourenção Neto presidente da assembleia, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral, determinando a mim Ana de Lourdes dos Santos Rocha de Oliveira, que lavrasse a presente ata e a levasse para ser averbada no Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação. Brotas/SP, 15 de Agosto de 2018.


RTD/RCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601

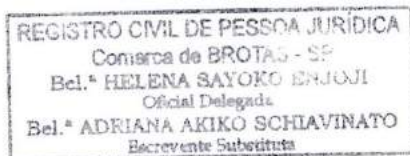
(a)Ilegível
 Julio Lourenção Neto
 Presidente da Assembleia

(a)Ilegível
 Ana de Lourdes dos Santos Rocha de Oliveira
 Secretária da Assembléia

Declaramos para os devidos fins de direito que a presente cópia foi fielmente transcrita da ata constante do livro de atas.


 Julio Lourenção Neto
 Presidente da Assembleia


 Ana de Lourdes dos Santos Rocha de Oliveira
 Secretária da Assembléia





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE BROTAS/SP

Título protocolado sob nº 2.306 em 19/09/2018.

Registro: 27 - Microfilme: 3.601 - AVERBACAO nº 35 - DG.2306.

Esc. 140,11 Est. 39,78 Cart. 27,32 Reg. 7,35

T.J. 9,60 Desp. 0,00

Total 237,75 *[Signature]* 22/10/2018

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº <u>3601</u>
DIGITALIZAÇÃO Nº <u>2306</u>
Brotas, <u>22</u> / <u>10</u> / <u>18</u>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - MUNICÍPIO E COMARCA DE BROTAS-SP
Praça Amador Simões, 120 - Centro - Fone: (14) 3653-2280
Tatiana Cristina Duque Pavoni - Tabeliã

Reconheço por semelhança, seu valor econômico, a(s) firma(s) de:
JULIO LOURENCO NETO, ANA DE LOURDES DOS SANTOS ROCHA OLIVEIRA===

Dois fe. BROTAS, 17/10/2018 Em Pres. da verdade.

Valor Pago R\$: 12,18

[Signature]
ARTHUR GUERRA CHRRAHAT - ESCRIVENTE
Valido somente com o selo

[Signature]
Amanda Cristina Figueiredo
Escrevente Autorizada



9/18



**CASA DA CRIANÇA
DE
BROTAS**

"Professor Alcindo Módolo"

RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601

ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Recevente Substituta

ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDULO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDULO", com sede à Avenida Professor Jesuino nº 261 na Cidade de Brotas, é constituída a presente Associação Civil, de fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - São finalidades da associação:

I - Prestar às crianças de Brotas e suas famílias, devidamente matriculadas na Entidade, assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultural, lazer, ambiental, esporte e saúde.

II - Congregar, orientar e colaborar com o estado, entidades de classe, instituições sociais, culturais, educacionais e religiosas, e com as pessoas que se propõem a atuar em conjunto para a solução dos problemas materiais e sociais da infância.

III - Coordenar e promover o estudo e solução dos problemas acima referidos propugnando pela respectiva solução, tanto no campo oficial como particular.

IV - Prestar colaboração aos Poderes Públicos e obras particulares que objetivem a proteção da infância, através de estudos, planejamento, criação e incremento de serviços e sua respectiva manutenção.

V - Cooperar para efetiva aplicação dos dispositivos legais relativos a proteção da criança consistindo em trabalho com suas famílias com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida, baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades dessas famílias. Fundamentando-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares e sociais.

VI - Criar e manter departamentos para a efetiva aplicação das referidas leis de proteção e amparo às crianças, na parte que se referir à assistência material, moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde.

VII - Propugnar para o esclarecimento da opinião pública sobre os problemas sociais da infância, orientando-a e concorrendo para a sua solução.

VIII - Exercer toda e qualquer outra atividade por iniciativa própria, voluntária, ou por força de leis vigentes e que digam respeito ou visem direta ou indiretamente, a proteção da infância.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bd.ª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bd.ª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escritório Substituta



f

RTD/RCPJ - BROTAS/SP MICROFILM
3601

Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Módulo"

Av. Professor Jesuino, 261, Centro, BROTAS - SP
CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



10/18



11
18

Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP

CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Para a realização de seus fins, além dos casos ora não previstos, a Associação poderá:

I - Promover a fundação, manter e administrar órgãos de educação e de assistência à infância, e mais especialmente instalar nesta cidade a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", na qual será prestada às crianças o mais amplo trabalho nas áreas de assistência material e moral, alimentar, social, educacional, cultural, arte, lazer, ambiental, esporte e saúde.

II - Angariar fundos financeiros para o desenvolvimento de sua atividade, particularmente com a contribuição de seus associados, desenvolvimento de campanhas para esses fins, ou através de auxílios financeiros do Estado, mediante convênios ou acordos, recebimentos de dotações orçamentárias, etc., tanto da União, como do Estado, como do Município;

III - Incentivar a formação de pessoal auxiliar, que se dedique às obras de amparo e proteção da infância;

IV - Colaborar com os Órgãos de proteção à criança;

V - Desenvolver ação de defesa da criança, no campo da publicação e meios de diversão;

VI - Interessar-se e orientar o trabalho de formação das crianças no município;

VII - Promover campanhas de esclarecimento da opinião pública, de levantamento de fundos e outros que se tornarem necessários para os fins sociais;

VIII - Auxiliar os Poderes Públicos na orientação das crianças e respectivas famílias;

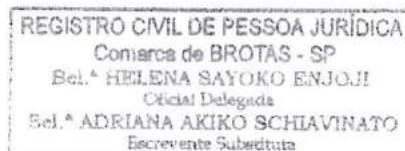
PARAGRAFO ÚNICO - Através dos respectivos departamentos, a Associação dirigirá indiretamente seus órgãos e obras de assistência e de educação da infância.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

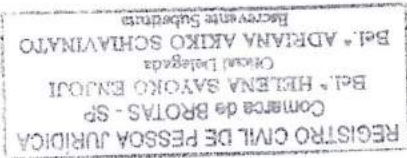
2



RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME

3601

8



[Handwritten signature]

Art. 9º - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL.

constituída pelos Associados Fundadores, Benfiteiros e Contribuintes, com a respectiva inscrição em vigor e, no que se refere aos Associados Fundadores Contribuintes, com a exibição do recibo correspondente ao pagamento das contribuições.

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo e Fiscal.

órgãos:

Art. 7º - A Administração da Associação será feita através dos seguintes

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO III

§ 5º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CASA DA CRIANÇA DE BROTTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDULO".

§ 3º - Será excluído, por ato da diretoria, Ad-Referendum do Conselho Consultivo e Fiscal, os Associados cuja permanência se torne prejudicial aos interesses da Associação.

§ 2º - Os Associados Fundadores só poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto se pagarem as contribuições anualmente fixadas.

§ 1º - Os Associados estão sujeitos a inscrição em livro próprio.

IV - Contribuintes - com direito a voto, os que forem inscritos como tais e pagarem as contribuições fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

III - Honorários - as pessoas que forem escolhidas pela Diretoria, Ad-Referendum do Conselho Consultivo e Fiscal e que hajam se distinguido por serviços relevantes ou marcante atividade em prol da Associação, ou com atividades relacionadas com seus fins;

II - Benfiteiros - com direito a voto, os que vierem a fazer à Associação donativos substanciais, a critério da Diretoria;

Fundação;

I - Fundadores - as pessoas físicas e jurídicas que subscrevem a Ata de sua

CNPJ: 45.774.924/0001-83
 Av. Professor Jesuino, 261, Centro, BROTTAS - SP
 CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914
 Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961
 Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997
 Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966
 Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

Casa da Criança de Brotas
"Professor Alcindo Modolo"



12/18

3601

RTD/RCPJ - BROTTAS/SP MICROFILME Nº

Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP

CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



a-) Eleger e empossar no término de cada mandato os membros da diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal, dentre os Associados, conforme estipulado no art. 6º, excetuando-se o do inciso III;

b-) Apreciar o relatório da Diretoria e julgar as suas contas;

c-) Propor à Diretoria as medidas que julgar necessárias para a realização das finalidades da Associação, inclusive sobre alterações do estatuto.

d-) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro para os fins referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos a terça parte dos Associados com direito a voto, registrando-se as atas em livro próprio.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas por Edital, onde constará a pauta dos assuntos a serem tratados, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instalando-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

§ 2º - A Assembleia Geral, quando convocada na forma do parágrafo anterior por iniciativa dos Associados, instalar-se-á sob a Presidência do primeiro signatário do requerimento de sua convocação, elegendo, em seguida, por aclamação, a mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 3º - A votação nas Assembleias, poderá ser feita por escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme for decidido na Assembleia.

Art. 10º - Na discussão das contas e do relatório da Diretoria, os membros desta poderão fazer uso da palavra, mas não terão direito a voto.

Art. 11º - A Diretoria é órgão executivo da Sociedade, sendo eleita na forma do artigo 9º, alínea "a" deste Estatuto, com Mandato pelo prazo de 02 (dois) anos civis e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos com direito a voto.

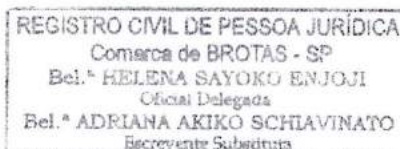
Art. 12º - **COMPETE A DIRETORIA:**

a-) Dirigir a Associação, praticando os atos de Administração Técnica e Financeira da Associação, admitindo pessoal técnico ou administrativo, remunerado ou voluntário;

b-) Elaborar os planos de ação da Associação, dentro de suas finalidades;

c-) Elaborar o Regimento Interno da Entidade, que estabelecerá as normas internas a serem cumpridas e alterá-lo quando julgar necessário;

d-) Criar, manter ou extinguir os departamentos necessários para a realização dos fins sociais, nomeando seus respectivos diretores, estabelecendo os seus programas, disciplinando seu funcionamento e fiscalizando o seu cumprimento;





14
18

Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP

CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

e-) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, apresentando ainda o relatório circunstanciado de seu trabalho;

f-) Estabelecer a forma de escolha, admissão e exclusão dos Associados;

g-) Eleger o substituto do diretor que vier a renunciar no decorrer do Mandato, salvo se houver, a renúncia da maioria dos Diretores, caso em que terá aplicação a alínea "a" do artigo 9º deste Estatuto.

§1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, podendo deliberar com a presença mínima do Presidente, do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, aprovando as deliberações por maioria de votos, registrando-se Atas em livro próprio.

§2º - Nas reuniões da Diretoria podem estar presentes os convocados, os Diretores de Departamentos, os quais, no entanto não terão direito de intervir na votação, muito embora possam fazer uso da palavra.

§3º - Os Departamentos da Associação serão administrados no mínimo por três associados, nomeados a critério da Diretoria.

Art. 13º - **COMPETE AO PRESIDENTE:**

a-) Representar a CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

b-) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral com direito a voto de desempate, ressalvado o disposto no art. 9º, Parágrafo Segundo.

c-) Supervisionar as atividades da Associação, dos Departamentos e das Comissões que forem criadas;

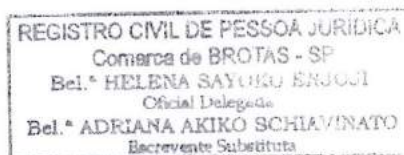
d-) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira da Associação, cheques, contratos de serviços, execução de obras e fornecimentos referentes aos fins sociais;

e-) Praticar todos os atos de administração da Associação, abrir, encerrar e rubricar seus livros e pastas de escrituração e registros;

Art. 14º - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE** substituir o Presidente nos seus impedimentos com todas as atribuições de seu cargo.

Art. 15º - **COMPETE AO 1º SECRETARIO:**

a-) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, registrando as respectivas Atas;



RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601

d

Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Mádolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP

CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



15/18

b-) Superintender os serviços da Secretaria e manter em dia o arquivo, registro de associados e prontuários das crianças;

c-) Assinar a correspondência da Associação;

d-) Auxiliar a Coordenação e articulação entre os diversos departamentos da Associação, praticando os atos de administração necessários para a realização dos fins sociais.

Art. 16º - **COMPETE AO 2º SECRETARIO**, substituir o 1º nos seus impedimentos, com as prerrogativas e atribuições do respectivo cargo.

Art. 17º - **COMPETE AO 1º TESOUREIRO**:

a-) Fazer arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores financeiros da Associação, contribuições dos Associados, donativos, subvenções, etc..., depositando-os em estabelecimento de crédito designado pela Diretoria;

b-) Efetuar os pagamentos depois de devidamente autorizados pelo Presidente;

c-) Organizar e manter em dia a contabilidade da associação, respectivos livros, apresentando os balancetes à Diretoria;

d-) Movimentar as contas da associação, assinando com o Presidente os cheques e outros documentos de responsabilidade financeira;

e-) Apresentar com o balanço anual um relatório sobre a situação financeira da associação;

f-) Organizar e manter em dia, o inventário do patrimônio social.

Art. 18º - **COMPETE AO 2º TESOUREIRO**, substituir o 1º em suas ausências, ou impedimentos com as prerrogativas de seu Cargo.

Art. 19º - **COMPETE AOS DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS**:

a-) Promover o planejamento e o programa das atribuições do departamento, dando-lhe execução;

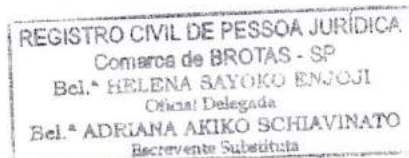
Diretoria;

b-) Nomear os auxiliares que se fizerem necessários depois da aprovação da

c-) Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria, trimestralmente;

d-) Requisitar da Diretoria os meios financeiros necessários à realização de suas atividades;

e-) Comparecer às reuniões da Diretoria, se convocados, com direito à palavra não podendo tomar parte nas deliberações e votações.



RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME IN 3601

J



Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP

CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

10/18

CAPITULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 20º - O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 02 (dois) suplentes, Primeiro Suplente e Segundo Suplente; eleitos por dois anos, na conformidade do artigo 9º alínea "a" deste Estatuto.

a-) em até 07 (sete) dias após a Assembléia Geral de eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal, os membros do Conselho Consultivo e Fiscal elegerão seu Presidente e Secretário dentre os cinco membros efetivos.

§1º - O Conselho sempre se reunirá com os seus cinco membros. No caso da vacância de um de seus membros assume o primeiro suplente e assim sucessivamente;

§2º - Na vacância do presidente ou secretário será feita nova eleição pelos cinco membros do Conselho;

§3º - O Conselho, se reunirá quando julgar conveniente por convocação de pelo menos 03 (três) de seus membros, não se admitindo qualquer deliberação de sua parte, que não seja subscrita por pelo menos 03 (três) de seus membros;

§ 4º - As Atas do Conselho Consultivo e Fiscal, serão elaboradas pelo secretário e registradas.

Art. 21º - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

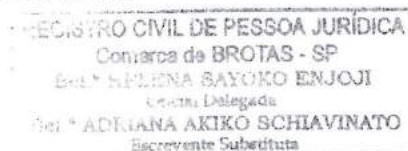
- a-) Eleger seu Presidente e Secretário;
- b-) Aprovar o relatório e as contas da Diretoria, antes de seu exame pela Assembleia Geral, registrando a respectiva ata;
- c-) Emitir pareceres e sugestões à Diretoria;
- d-) Referendar os atos da Diretoria, na forma deste Estatuto;
- e-) Indicar Associados Honorários à Assembleia ou Diretoria.

CAPITULO V

DA RECEITA E PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22º - A receita da Associação será constituída:

7



(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME IV
3601

Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo MÓDOLO"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP

CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981



12/18

- a-) Pelas contribuições dos Associados;
- b-) Por subvenções e auxílios oficiais e extra-oficiais;
- c-) Por doações e legados;
- d-) Por rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- e-) Por recursos provenientes de arrecadações eventuais.

Art. 23º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 24º - O patrimônio social será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 25º - Os bens patrimoniais imóveis, e os móveis de valor superior a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral.

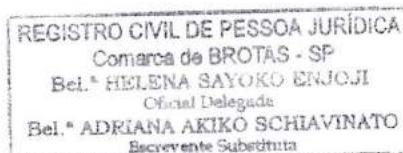
§ 1º - A Escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019.

§ 2º - Será dada a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 26º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 27º - Os benefícios e recursos da Associação serão destinados única e exclusivamente à infância, considerando-se como beneficiárias as crianças que se encontrarem devidamente matriculadas na Associação.

PARAGRAFO ÚNICO - As condições de admissão e de atendimento às crianças serão regulamentadas e detalhadas no Regimento Interno da Sociedade, previsto na alínea "c" do artigo 12º.



RTDeRCPJ - BROTAS/SP MICROFILME N° 360

Casa da Criança de Brotas "Professor Alcindo Módolo"

CNPJ: 45.774.924/0001-83

Av. Professor Jesuíno, 261, Centro, BROTAS - SP

CEP 17.380-000 Tel. (14) 3653.2914

Entidade Filantrópica desde 21 de novembro de 1961

Utilidade Pública Federal: Decreto de 20 de novembro de 1997

Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 9.410 de 07 de junho de 1966

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 282 de 10 de março de 1981

Art. 28º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 29º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 30º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de Associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A CASA DA CRIANÇA DE BROTAS "PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO", poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em duas reuniões consecutivas, realizadas com espaço mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra e quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação da segunda Assembleia, mencionará expressamente a deliberação tomada pela primeira.

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em votação na Assembleia Geral, convocada conforme Artigo 9º, item "d" e parágrafos 1º e 2º, exceto no tocante à administração e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Ad-Referendum da Assembleia Geral.

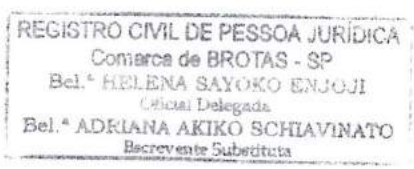


18/18

RTD ERCPJ - BROTAS/SP MICROFILME Nº 3601



Julio Lourenço Neto
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - MUNICÍPIO E COMARCA DE BROTAS-SP
Praça Amador Simões, 120 - Centro - Fone: (14) 3653-2280
Tatiana Cristina Duque Pavoni - Tabeliã

Reconhecido por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
JULIO LOURENÇO NETO
Dou fe. BROTAS, 17/10/2018 Em test da verdade.
Valor Pago R\$: 6,09

ARTHUR GUERRA EHRHART - ESCRIVENTE
Valido somente com o selo

Amanda Cristina Figueiredo
Escrivente Autorizada

VISTO
Aldo Aparecido Dalasta
O.A.B. - SP Nº 34.362